



RECURSO ADMINISTRATIVO PARECER ÚNICO LAS/RAS nº 271/2021

INDEXADO AO PROCESSO:	Processo SLA:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental Simplificado	271/2021	Licença indeferida	
EMPREENDEDOR:	Jaime Kohl	CPF:	410.376.699-91
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar Borginho – Lote 7 e 11	CPF:	410.376.699-91
MUNICÍPIO:	Guarda-Mor / MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: No empreendimento há/haverá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris exceto horticultura.	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
PLANA Planejamento Ambiental LTDA/Fausto José Ulhoa		CREA MG 69.925/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental		1486910-1	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Analista Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente



1. INTRODUÇÃO

Em 15/01/2021 foi formalizado, no sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 271/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), referente ao empreendimento Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar Borginho – Lote 7 e 11.

O objeto do presente processo é a ampliação das atividades, uma vez que foi adquirida uma nova área, que se soma à área já regularizada por meio de Licença Ambiental de Simplificada LAS/Cadastro nº 43465546/2019 com área de plantio de 507,00 hectares de culturas anuais.

Foi encaminhado ao empreendedor solicitações de informações complementares, em 22/01/2021, via SLA, quais sejam:

- O Estudo Técnico de Critério Locacional, uma vez que o empreendimento realiza captação em área de conflito;
- Proposta de Monitoramento completa, visto que se limitou em seu conteúdo, não apresentando as propostas com seus objetivos, justificativas, metodologia de execução e cronograma da devida aplicação de cada proposta.

O responsável técnico apresentou tempestivamente, no dia 27/01/2021, as informações complementares. Em atendimento à adequação da Proposta de Monitoramento, necessária para o funcionamento de um empreendimento passível de impactos ambientais, o responsável técnico conclui o estudo afirmando que as medidas mitigadoras já estão implantadas, não apresentando cronograma de monitoramento.

Vale salientar que não houve apresentação de toda regularização do uso dos recursos hídricos utilizados no empreendimento, uma vez que no mapa de uso do solo apresentado existem pontos de captação que não possui outorga, nem processo em análise junto à Portaria de Outorga Coletiva nº 0315/2020, conforme citado nos estudos apresentados.

Em 28/01/2021 esta superintendência decidiu pelo indeferimento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borginho – Lote 07 e 11”, no município de Guarda-Mor/MG, considerando a inconsistência e insuficiência de dados necessários à conclusão do processo, conforme publicação no Diário Oficial no dia 29/01/2021.

Em 01/03/2021, o responsável técnico apresentou tempestivamente, conforme art. 44, do Decreto nº 47.383/2018, o Recurso Administrativo contra a decisão de indeferimento do Processo LAS/RAS SLA nº 271/2021, via Processo SEI 1370.01.0011561/2021-75.



2. JUSTIFICATIVA DO EMPREENDEDOR REFERENTE AO RECURSO

No recurso administrativo protocolado em 01/03/2021 contra a decisão de indeferimento do requerimento de licença ambiental simplificada, por meio de RAS, Processo SLA nº 271/2021, o responsável técnico alegou em síntese que:

- A controvérsia cinge no fato de que o empreendimento não teria cumprido satisfatoriamente o pedido de informações complementares, uma vez que as informações foram de pronto apresentadas, não podendo prevalecer a decisão que indeferiu o pedido do recorrente sem antes intimá-lo para apresentar novas informações ou complementar as já realizadas, conforme previsto no art. 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

- No que tange as captações, afirmou que as informações solicitadas foram apresentadas considerando as vazões, horas, dias e meses das captações dos poços, além de uma captação direta no lote 07, inserida na Portaria de Outorga Coletiva nº 0315/2020. Quanto à captação direta no Córrego São Bartolomeu, esta será inserida na outorga coletiva quando da retificação da Portaria nº 0315/2020 e, solicitada também a alteração de titularidade do Sr. Flávio Massaro Shimosaka para o nome recorrente, vez que o Lote 07 foi adquirido em 31 de julho de 2015.

3. DISCUSSÃO

Nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, o procedimento de licenciamento ambiental é iniciado com a caracterização pelo empreendedor da atividade ou do empreendimento, inclusive quanto à intervenção ambiental e ao uso de recursos hídricos, na qual deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas.

A orientação para formalização do processo de regularização ambiental é emitida pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento, que determinará estudos ambientais e a documentações necessárias à formalização do processo.

No caso da formalização de processo de licenciamento ambiental simplificado, o § 3º do art. 17, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, dispõe sobre a necessidade de apresentação prévia das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos quando cabíveis. Senão vejamos:

“Art. 17. § 3º - O processo de LAS em uma única fase somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS.”



Conforme exposto no Parecer Técnico de sugestão de indeferimento do Processo LAS/RAS SLA nº 271/2021, juntado aos autos do processo, e também como declarado no próprio recurso administrativo protocolado, o empreendimento não possuía toda a regularização hídrica, uma vez que ainda seria solicitada retificação do ponto de captação da Portaria Coletiva nº 0315/2020.

Ademais, o empreendedor apresentou, nos autos do Processo SEI nº 1370.01.0011561/2021-75 como documentação complementar ao pedido de reconsideração do indeferimento do Processo LAS/RAS nº 271/2021, a retificação da Portaria de outorga Coletiva nº 0315/2020 devidamente concluída, conforme publicação no IOF em 07/07/2021, apresentando o nome do proprietário Jaime Kohl para a captação direta nas coordenadas geográficas 17°31'19"S e Long. 47°10'57"W. Assim viabiliza a continuação regular das atividades em operação no empreendimento Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar Borginho – Lote 7 e 11.

O licenciamento ambiental configura-se no procedimento administrativo destinado a licenciar a atividade ou o empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidor ou capaz, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. Portanto, os serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, as ações, as atividades e as obras incluídas em projetos consideram por objetivo o monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais.

Isto posto, verifica-se que o processo em análise foi devidamente indeferido, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, no entanto apresentou a viabilidade da sua regularização no pedido de reconsideração, possibilitando o deferimento dessa solicitação.

4. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas, com base nas discussões acima, sugere o deferimento do recurso interposto contra o indeferimento do Processo LAS/RAS SLA nº 271/2021, referente ao empreendimento Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar Borginho – Lote 7 e 11, propriedade de Jaime Kohl, uma vez que o empreendimento apresentou a sua correta regularização hídrica e comprovou a viabilidade operacional das suas atividades, ouvida a SUPRAM Noroeste de Minas, bem como sugere o deferimento da licença ambiental solicitada por meio do Processo SLA nº 271/2021, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, ouvida a Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.



ANEXO I
Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar Borginho – Lote 7 e 11

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
04	Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a instalação de tanque (s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7.229/1993, complementada pela NBR 13.969/1997, da ABNT.	120 dias
05	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para recuperação de todas as áreas de preservação permanentes de veredas que sofreram intervenção, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.